



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.715, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores municipais da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega e a análise de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais, de modo a garantir o regular funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO o dever de controle e fiscalização da administração pública sobre os afastamentos de seus servidores, resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de transmitir informações sobre os atos funcionais de todos os servidores públicos para os órgãos de controle, notadamente para o sistema do Governo Federal (E-Social) e do Tribunal de Contas do Estado (E-Sfinge);

CONSIDERANDO o dever de realizar a proteção dos dados pessoais sensíveis constantes dos atestados médicos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais da Administração Pública Direta deverão apresentar atestados médicos que justifiquem ausências ao trabalho no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do início do afastamento, prorrogável nas hipóteses previstas neste Decreto. (necessidade de padronizar o prazo)

§ 1º O atestado poderá ser entregue pessoalmente pelo servidor ou por pessoa por ele autorizada, mediante protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade em que estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.715/2025 p. 02

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará o indeferimento da justificativa apresentada, não sendo o atestado aceito para fins de abono de faltas ou quaisquer outros efeitos administrativos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º Os atestados médicos que indiquem afastamento por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, para análise, validação e, se necessário, realização de perícia complementar.

§ 1º Excepcionalmente, serão aceitos atestados entregues fora do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

I – servidor enfermo, acidentado ou em tratamento fora do município, impossibilitado de locomoção e sem familiares ou terceiros disponíveis para comunicar o afastamento;

II – servidor internado ou com restrições severas de mobilidade, sem familiares ou terceiros que possam assisti-lo;

III – servidor em tratamento fechado para dependência química;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 2º A não entrega do atestado nos prazos previstos, excetuadas as hipóteses acima, será considerada ausência injustificada ao trabalho, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis.

§ 3º Enquanto não houver parecer da Junta Médica Oficial, o afastamento indicado em atestados superiores a 5 (cinco) dias será tratado como provisório, preservando-se a remuneração do servidor até decisão final.

§ 4º A Junta Médica deverá emitir parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atestado, prorrogável por igual período, de forma justificada.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestação e sem prorrogação justificada, considerar-se-á o afastamento homologado.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina:

I – receber, protocolar e registrar todos os atestados apresentados; (em análise perfunctória não será possível se está dentro das exceções, logo é necessário receber todos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.715/2025 p. 03

II – verificar a regularidade das informações constantes nos atestados, incluindo identificação do profissional emissor, número de registro no respectivo conselho de classe, tempo de afastamento, assinatura e carimbo;

III – solicitar o CID apenas mediante consentimento expreso do servidor, garantindo o sigilo;

IV – tratar as informações médicas como dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD;

V – encaminhar à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os atestados que indiquem afastamentos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos; e

VI – notificar o servidor acerca da obrigatoriedade de comparecimento à perícia médica, quando convocado pela Junta Médica, por meio que permita comprovação de recebimento.

Art. 4º Compete à Junta Médica Oficial do Município:

I – analisar os atestados médicos encaminhados pelos setores de recursos humanos, especialmente nos casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias;

II – convocar o servidor para perícia médica, quando necessário, por meio formal com comprovação de recebimento;

III – emitir parecer conclusivo sobre a validade do afastamento e a eventual necessidade de ajuste no período indicado;

IV – encaminhar o parecer ao setor de recursos humanos competente, para lançamento nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º Nos casos em que o servidor, mesmo estando no município, apresentar limitações clínicas que o impeçam de comparecer à Junta Médica, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar, com posterior elaboração de relatório para perícia indireta.

§2º A equipe responsável pela visita deverá encaminhar cópia do relatório à Secretaria em que o servidor mantém vínculo funcional, para ciência e controle, garantindo-se o sigilo das informações médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.715/2025 p. 04

Art. 5º O não comparecimento injustificado do servidor à perícia médica, quando devidamente convocado, poderá resultar em parecer desfavorável da Junta Médica, implicando na não homologação do afastamento e na adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Será garantido ao servidor o direito de apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação, antes da emissão de parecer desfavorável.

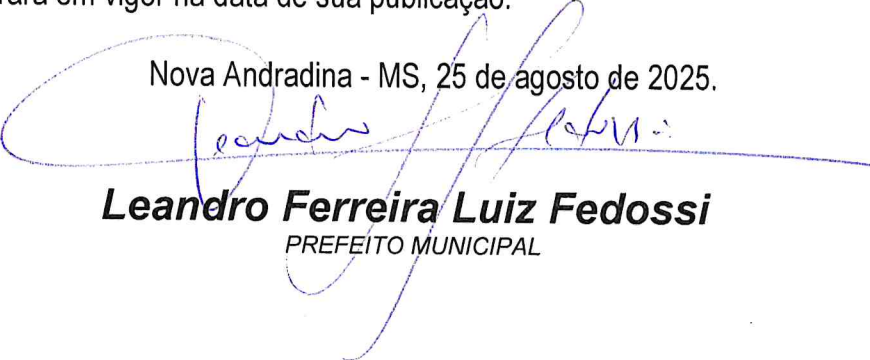
Art. 6º Das decisões da Junta Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que poderá designar junta revisora.

Art. 7º O setor de recursos humanos manterá arquivo físico e/ou digital de todos os atestados médicos recebidos e pareceres da Junta Médica, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle e auditoria, assegurando-se controle de acesso restrito e descarte seguro após o prazo de guarda.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, que poderão definir procedimentos complementares para a melhor aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de agosto de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2134
Data 26 / 08 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.715/2025 p. 05

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.715/2025

FICHA DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA OFICIAL

Dados do servidor

Nome:

Matrícula:

Cargo/função:

Órgão/setor de lotação:

Telefone de contato:

E-mail:

Dados do afastamento

Data de início de afastamento: ____/____/____

Data prevista de retorno: ____/____/____

Número total de dias afastado:

CID informado: () Sim – Qual: _____ () Não informado

Nome do responsável pela emissão do atestado:

Especialidade:

Registro profissional:

Anexos

- ☐ Cópia do atestado médico original
- ☐ Outros documentos médicos, se houver

Providências

Encaminhado à Junta Médica Oficial para:

- ☐ Análise e validação do afastamento
- ☐ Perícia médica presencial
- ☐ Outros: _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.715, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores municipais da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega e a análise de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais, de modo a garantir o regular funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO o dever de controle e fiscalização da administração pública sobre os afastamentos de seus servidores, resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de transmitir informações sobre os atos funcionais de todos os servidores públicos para os órgãos de controle, notadamente para o sistema do Governo Federal (E-Social) e do Tribunal de Contas do Estado (E-Sfinge);

CONSIDERANDO o dever de realizar a proteção dos dados pessoais sensíveis constantes dos atestados médicos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais da Administração Pública Direta deverão apresentar atestados médicos que justifiquem ausências ao trabalho no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do início do afastamento, prorrogável nas hipóteses previstas neste Decreto. (necessidade de padronizar o prazo)

§ 1º O atestado poderá ser entregue pessoalmente pelo servidor ou por pessoa por ele autorizada, mediante protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade em que estiver lotado.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará o indeferimento da justificativa apresentada, não sendo o atestado aceito para fins de abono de faltas ou quaisquer outros efeitos administrativos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º Os atestados médicos que indiquem afastamento por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, para análise, validação e, se necessário, realização de perícia complementar.

§ 1º Excepcionalmente, serão aceitos atestados entregues fora do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

I – servidor enfermo, acidentado ou em tratamento fora do município, impossibilitado de locomoção e sem familiares ou terceiros disponíveis para comunicar o afastamento;

II – servidor internado ou com restrições severas de mobilidade, sem familiares ou terceiros que possam assisti-lo;

III – servidor em tratamento fechado para dependência química;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 2º A não entrega do atestado nos prazos previstos, excetuadas as hipóteses acima, será considerada ausência injustificada ao trabalho, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis.

§ 3º Enquanto não houver parecer da Junta Médica Oficial, o afastamento indicado em atestados superiores a 5 (cinco) dias será tratado como provisório, preservando-se a remuneração do servidor até decisão final.

§ 4º A Junta Médica deverá emitir parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atestado, prorrogável por igual período, de forma justificada.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestação e sem prorrogação justificada, considerar-se-á o afastamento homologado.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina:

I – receber, protocolar e registrar todos os atestados apresentados; (em análise perfunctória não será possível se está dentro das exceções, logo é necessário receber todos)

II – verificar a regularidade das informações constantes nos atestados, incluindo identificação do profissional emissor, número de registro no respectivo conselho de classe, tempo de afastamento, assinatura e carimbo;

III – solicitar o CID apenas mediante consentimento expresso do servidor, garantindo o sigilo;

IV – tratar as informações médicas como dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD;

V – encaminhar à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os atestados que indiquem afastamentos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos; e

VI – notificar o servidor acerca da obrigatoriedade de comparecimento à perícia médica, quando convocado pela Junta Médica, por meio que permita comprovação de recebimento.

Art. 4º Compete à Junta Médica Oficial do Município:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I – analisar os atestados médicos encaminhados pelos setores de recursos humanos, especialmente nos casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias;

II – convocar o servidor para perícia médica, quando necessário, por meio formal com comprovação de recebimento;

III – emitir parecer conclusivo sobre a validade do afastamento e a eventual necessidade de ajuste no período indicado;

IV – encaminhar o parecer ao setor de recursos humanos competente, para lançamento nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º Nos casos em que o servidor, mesmo estando no município, apresentar limitações clínicas que o impeçam de comparecer à Junta Médica, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar, com posterior elaboração de relatório para perícia indireta.

§2º A equipe responsável pela visita deverá encaminhar cópia do relatório à Secretaria em que o servidor mantém vínculo funcional, para ciência e controle, garantindo-se o sigilo das informações médicas.

Art. 5º O não comparecimento injustificado do servidor à perícia médica, quando devidamente convocado, poderá resultar em parecer desfavorável da Junta Médica, implicando na não homologação do afastamento e na adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Será garantido ao servidor o direito de apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação, antes da emissão de parecer desfavorável.

Art. 6º Das decisões da Junta Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que poderá designar junta revisora.

Art. 7º O setor de recursos humanos manterá arquivo físico e/ou digital de todos os atestados médicos recebidos e pareceres da Junta Médica, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle e auditoria, assegurando-se controle de acesso restrito e descarte seguro após o prazo de guarda.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, que poderão definir procedimentos complementares para a melhor aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.715/2025

FICHA DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA OFICIAL

Dados do servidor

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo/função: _____
órgão/setor de lotação: _____
Telefone de contato: _____
E-mail: _____

Dados do afastamento

Data de início de afastamento: ____/____/____
Data prevista de retorno: ____/____/____
Número total de dias afastado: _____
CID informado: () Sim – Qual: _____ () Não informado
Nome do responsável pela emissão do atestado: _____
Especialidade: _____
Registro profissional: _____

Anexos

- ☐ Cópia do atestado médico original
- ☐ Outros documentos médicos, se houver

Providências

Encaminhado à Junta Médica Oficial para:

- ☐ Análise e validação do afastamento
- ☐ Perícia médica presencial
- ☐ Outros: _____